

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2019

Propõe que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, da Câmara dos Deputados, realize Fiscalização e Controle referente ao derramamento de petróleo ou produto similar em larga escala que atinge o mar territorial atlântico e o litoral brasileiro com suas bacias afluentes, decorrente da exploração, produção, venda ou transporte de recursos petrolíferos, especialmente a região Nordeste, e seus danos, responsabilidades e medidas preventivas e mitigadoras relacionadas.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 35, de 2019, visa realizar ações de fiscalização em relação ao derramamento de óleo que atinge o mar territorial atlântico, o litoral brasileiro e suas bacias afluentes, especialmente na Região Nordeste, e aos danos, responsabilidades e medidas preventivas e mitigadoras adotadas por conta do desastre.

O autor justifica a PFC argumentando que ocorreu um crime ambiental e socioeconômico que assola o litoral brasileiro. Foram retiradas mais de 900 toneladas de óleo das praias e esse material, de origem não comprovada, atinge uma infinidade de animais marinhos, bancos de corais e espécies ameaçadas de extinção. As atividades socioeconômicas das áreas litorâneas foram afetadas, especialmente a pesca. Os impactos são transversais, atingindo o setor hoteleiro, bares e restaurantes, consumidores e fornecedores, turistas

brasileiros e estrangeiros. A PFC visa fiscalizar a capacidade do Poder Público em realizar as ações de comando e controle diante da crise.

II - VOTO DO RELATOR

A PFC em epígrafe trata de matéria da mais alta relevância para o País, qual seja, o acompanhamento do desastre provocado pelo derramamento de óleo na costa da Região Nordeste, que vem ocorrendo desde 30 de agosto de 2019. O óleo já afetou mais de dois mil quilômetros de praias, o que faz desse o maior desastre ambiental brasileiro em extensão de áreas atingidas.

Inúmeros impactos já foram identificados sobre os ecossistemas marinhos e costeiros e sobre as populações residentes nas áreas litorâneas. O óleo já causou a morte de animais marinhos, como peixes, aves e tartarugas; atingiu unidades de conservação, prejudicando a biodiversidade por elas protegidas; e alcançou estuários e mangues, em locais onde sua remoção enfrenta grande dificuldade operacional e técnica. A pesca foi paralisada em muitos locais e o turismo foi seriamente prejudicado, registrando-se diversos cancelamentos de reserva. Os impactos socioeconômicos são intensificados pelo fato de que o desastre está ocorrendo em época próxima às férias de final de ano e de verão. Toda a cadeia produtiva é afetada, envolvendo pequenos, médios e grandes empreendimentos.

Paralelamente, questiona-se se a atuação do Estado brasileiro está ocorrendo com a tempestividade e a adequação necessárias. Já em outubro, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com Ação Civil Pública contra a União, determinando que fosse implementado o Plano Nacional de Contingência (PNC), previsto pela Lei nº 9.966/2000 e pelo Decreto nº 8.127/2013. De acordo com o MPF, o PNC não foi acionado no tempo devido. O fato de que, logo de início, as manchas apareceram em inúmeras praias nordestinas evidencia a significância nacional do desastre e a necessidade de que o PNC fosse acionado celeremente.

Outro aspecto que se nota são as incertezas quanto à origem do óleo. A ocorrência do desastre e a falta de informações sobre a sua procedência apontam a fragilidade do monitoramento das Águas sob Jurisdição Nacional e a vulnerabilidade dos nossos ecossistemas costeiros e marinhos e da população residente em regiões litorâneas.

Acrescente-se que a estrutura institucional de implantação do PNC foi desarticulada, no início de 2019, com a extinção dos órgãos colegiados que exerciam funções de gestão, monitoramento e coordenação dos órgãos do Poder Executivo.

Portanto, cabe a esta Comissão, em cumprimento à competência parlamentar constitucionalmente prevista, fiscalizar as ações governamentais no que diz respeito à prevenção, resposta e recuperação relacionadas a esse desastre, em todas as suas dimensões.

Por conseguinte, voto pelo acolhimento desta Proposta de Fiscalização e Controle, mediante o encaminhamento do seguinte plano de execução:

I – solicitar, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, auditoria operacional das ações do Poder Executivo, em especial os atos praticados pelo Ministério do Meio Ambiente, Autoridade Nacional do PNC, no que diz respeito:

- ao cumprimento das determinações do Decreto nº 8.127, de 2013, e dos protocolos e ações previstos no PNC, de prevenção de derramamento de óleo e de resposta e recuperação, em caso de desastre;

- a reorganização das funções exercidas pelo Comitê Executivo e pelo Comitê de Suporte, criados pelo Decreto nº 8.127, de 2013, e extintos pelo Decreto nº 9.759, de 2019, sem que fossem designados novos colegiados, para cumprimento de suas atribuições na implantação do PNC; e

- ações ordinariamente desenvolvidas de monitoramento de derramamento de óleo em ecossistemas marinhos e costeiros, para rápida mitigação de impactos, no caso de ocorrência de desastre.

II – de posse das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, solicitar reuniões de trabalho junto ao Ministério do Meio Ambiente, para esclarecimento sobre a adequação das ações desse órgão, na prevenção e gestão de desastres decorrentes do derramamento de óleo; e

III – elaboração de relatório final de fiscalização e controle, nos termos do art. 61, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DANIEL COELHO
Relator